

CONCURSO PÚBLICO Nº 82/CP/2023

Aquisição de serviços de seguros, no âmbito do seguro escolar do
Ensino Superior Politécnico para os alunos do IPSantarem

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros no âmbito do seguro escolar do Ensino Superior Politécnico para os alunos do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPSantarem.
2. Categoria do serviço correspondente ao CPV – 66510000-8– Serviço de Seguros.
3. O procedimento é constituído por dois lotes:

Lote I

Escola Superior Agrária do IPSantarem
Escola Superior de Educação do IPSantarem
Escola Superior de Gestão e Tecnologia do IPSantarem
Escola Superior de Saúde do IPSantarem

Lote II

Escola Superior de Desporto de Rio Maior do IPSantarem
--

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de seguro escolar deverá ser realizada no IPSantarem e suas Unidades Orgânicas (U.O.);
2. Devido às especificidades das coberturas para os alunos da ESDRM – Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deverá ser indicado um agente sediado em Rio Maior, para tratamento de eventuais participações. (Lote II);
3. Para as restantes U.O., o adjudicatário indicará, obrigatoriamente, a entidade acompanhante (agência ou mediador) da execução do contrato em Santarém (Lote I).

Cláusula 3.ª

Composição do contrato e regras de interpretação

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a. O presente Caderno de Encargos;

- b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.
 5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 4.ª**Preço base**

1. O preço base para feitos do presente procedimento pré-contratual é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), isentos de IVA, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual, estando prevista a adjudicação por lotes, conforme o seguinte:
 - 1.1. 10,00€/aluno, para o Lote I;
 - 1.2. 20,00€/aluno para o Lote II.

U.O.		Estimativa Alunos	€/aluno	Valor 12 meses
Lote 1	ESAS	900	10 €	9 000,00
	ESES	800	10 €	8 000,00
	ESGTS	1500	10 €	15 000,00
	ESSS	600	10 €	6 000,00
Lote 2	ESDRM	1100	20 €	22 000,00
	TOTAL	4900		60 000,00

Cláusula 5.ª**Obrigações da entidade adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;

- b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para o fornecimento do serviço objeto do contrato, conforme especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IPSantarem.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo IPSantarem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os feitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção da respetiva apólice;
3. A fatura referida nos números anteriores deve conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais será devolvida pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária:
 - a. Número do procedimento e respetivo objeto;
 - b. Número de compromisso (Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro);
 - c. Descrição do nº de alunos envolvidos.
4. Em caso de discordância por parte do IPSantarem quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pela entidade adjudicatária;
6. A faturação deverá obedecer ao estipulado no art.º 299-B do CCP.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O serviço de seguro escolar, a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado a partir de 1 de novembro e por um prazo de 365 dias.

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarem e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas se envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante o IPSantarem e perante o incumprimento da presente obrigação.
6. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela entidade adjudicatária e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao IPSantarem o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
7. A entidade adjudicatária e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo IPSantarem, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPSantarem deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPSantarem, nomeadamente, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação do serviço a contratar.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarem pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos indicados para a prestação dos serviços e de entrega das apólices objeto do contrato, dois por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o IPSantarem pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até dez por cento do valor contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do nº1 desta cláusula;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSantarem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento;
5. O IPSantarem pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarem exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato por parte do IPSantarem

1. O IPSantarem pode resolver o contrato nos termos dos artigos 325.º e ainda do disposto nos art.º 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o IPSantarem pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega do serviço objeto do contrato, superior a um mês ou, declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no ponto 1. da cláusula, ou continuação da inoperacionalidade do serviço objeto do contrato, no prazo de trinta dias após o prazo determinado pelo IPSantarem mencionado no ponto 2º da mesma cláusula.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarem

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332º e 449º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao IPSantarem, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444º do CCP.

Cláusula 15.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª**Gestor do contrato**

1. O gestor do contrato de acordo com o disposto no artº 290-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste será um elemento por UO.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia que ocorrer o evento, a partir do qual, o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda, no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

PARTE II
Cláusulas Técnicas

1. **Objeto:** O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de seguros no âmbito do seguro escolar do Ensino Superior Politécnico para os alunos do Politécnico de Santarém.
2. **Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA),** relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 66510000-8, serviços de seguros.
3. **Preço Base (isento de IVA): 60.000,00 €**
4. **Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.
5. **Critério de adjudicação:** De acordo com a alínea b) do art.º 74º a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
6. **Prazo de validade da proposta:** 10 dias.
7. **Número de alunos (estimativa):**

Unidade Orgânica	Estimativa
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS	1500
Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM	1100
Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS	600
Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS	900
Escola Superior de Educação de Santarém – ESES	800
Total	4900

8. Coberturas

	Coberturas	Capital (€)
1	Morte por acidente	50 000,00
2	Invalidez permanente por acidente	50 000,00
3	Despesas de tratamento por acidente	10 000,00
4	Despesas de funeral (gastos)	5 000,00
5	Responsabilidade civil do aluno	10 000,00
6	Condição especial – responsabilidade civil cruzada (entre alunos) – limite	300,00

7	Responsabilidade civil da instituição	30 000,00
8	Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente, doença ou morte	10 000,00€
Cada uma das propostas deverá incluir também como Condição Especial: a) Lumbago b) Roturas e/ou distensões musculares		

9 Prémio

O prémio total por aluno deve incluir todas as despesas, designadamente INEM à taxa de 2,5%, isenção de imposto de selo e isenção de custos de apólice

10 Atividades e Plano de Atividades

O seguro proposto deverá cobrir todos os alunos nas seguintes atividades escolares desenvolvidas nas instalações do estabelecimento de ensino durante:

- a) Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;
- b) Fora do horário escolar normal desde que, tal decorra de exigências ligadas às atividades académicas como conferências noturnas, realização de trabalhos noturnos, etc., ou durante sábados, domingos ou feriados;
- c) Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
- d) Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportivas ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino, etc.;
- e) Fora das instalações do estabelecimento de ensino, em visitas de estudo, aulas ao ar livre, aulas práticas e laboratoriais, estágios ligados à atividade escolar ou extracurriculares, demais atividades circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação, atividades no âmbito da FADU;
- f) No percurso normal e direto onde o estudante se encontre a residir para o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja a forma utilizada as deslocações do estudante;
- g) No percurso normal e direto dos alunos que se deslocam da Escola ou da Residência para as Empresas/instalações, quando se encontrem a realizar o projeto/estágio;
- h) As atividades letivas, pedagógicas e técnicas que se realizem fora do horário habitual das aulas, bem como as deslocações feitas no âmbito dos trabalhos complementares de curso, trabalhos finais de curso e estágios, mesmo quando realizados em períodos não letivos;
- i) Riscos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do seu currículo escolar, em ambiente hospitalar, centros de saúde e outras unidades de cuidados de saúde – em sede de ensino clínico – designadamente de doença transmissível;
- j) Todas as atividades referidas nas alíneas anteriores quando realizadas no estrangeiro.

11 Outras especificações da atividade escolar desenvolvida

- a) Os alunos dos cursos da Escola Superior de Saúde realizam estágios clínicos em Hospitais e Centros de Saúde, Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como outras instituições parceiras que, exerçam atividades relevantes no domínio da saúde;
- b) Os alunos dos cursos da Escola Superior Agrária desenvolvem atividades laboratoriais, de manejo animal, de equitação e nas áreas das ciências agrárias, com recurso à utilização de equipamentos/instrumentos de máquinas agrícolas, durante e fora do horário letivo e em períodos de interrupção letiva;
- c) Os alunos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior desenvolvem diversas modalidades desportivas constantes da lista em anexo (ANEXO II) nas unidades curriculares também aí identificadas;
- d) Os alunos dos cursos da Escola Superior de Educação desenvolvem estágios em estabelecimentos de ensino e em instituições/organizações, no campo da intervenção socioeducativa, na área da conservação da natureza e do turismo de natureza e aventura nomeadamente serviços dependentes de órgãos ministeriais, redes de instituições de solidariedade social, autarquias, misericórdias, organizações não-governamentais, instituições de reinserção social; instituições de acolhimento de crianças e jovens; centros de ocupação de tempos livres; lares e centros de dia para idosos; instituições com intervenção no âmbito da toxicodependência; centros de saúde e hospitais; estabelecimentos prisionais; associações de apoio a crianças com deficiência mental; associações de desenvolvimento local, projetos em escolas e associações de pais, empresas de animação sociocultural, turística, empresas, instituições e associações ligadas à conservação da natureza e ao turismo de natureza e aventura entre outras. São ainda realizadas, no âmbito das unidades curriculares constantes da lista em anexo (Anexo I), atividades relacionadas com modalidades desportivas e de lazer;
- e) Alunos que se encontrem em estágios além dos cursos e Escolas anteriormente mencionadas
- f) Alunos do Instituto Politécnico que estejam em atividade escolar no estrangeiro e alunos estrangeiros que estejam em atividade escolar no Instituto Politécnico de Santarém.

9. Prémio (inclui todas as despesas, designadamente, impostos e apólice de seguro)

- a) É fixado o preço base do prémio anual por aluno em 10,00€ (dez euros) – Lote I.
- b) É fixado o preço base do prémio anual por aluno em 20,00€ (vinte euros) – Lote II.

10. Acréscimo ou decréscimo

O contrato do seguro escolar deve prever e permitir o acréscimo ou decréscimo do nº de alunos.

11. Dados para faturação
Lote I

Unidades Orgânicas	
Escola Superior de Educação de Santarém Complexo Andaluz - Apartado 131 2001 - 904 Santarém	NIF: 501 403 906 Telef. 243 309 520
Escola Superior Agrária de Santarém Quinta do Galinheiro 2001 - 904 Santarém	NIF: 501 403 906 Telef. 243 307 300
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém Complexo Andaluz - Apartado 295 2001 - 904 Santarém	NIF: 501 403 906 Telef. 243 303 200
Escola Superior de Saúde de Santarém Quinta do Mergulhão- Srª da Guia 2005-075 Santarém	NIF: 501 403 906 Telef. 243 307 200

Lote II

Escola Superior De Desporto de Rio Maior Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 2040 - 413 Rio Maior	NIF: 501 403 906 Telef. 243 999 280
---	--

12. Preço base estimado (isento de IVA)

	Valor unitário	Nº alunos estimado	valor
Lote I	10,00€	3800	38.000,00€
Lote II	20,00€	1100	22.000,00€
Totais		4900	60.000,00€

13. Modo de apresentação da proposta

De acordo com o estipulado no nº anterior, a proposta deve também apresentar valores totais, correspondentes ao número estimado de alunos, por Unidade Orgânica

14. Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Em complemento:

Anexo I

Anexo II